



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SindiNutri-SP

Ao

**SINDHOSP – SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Att Sr. Francisco Roberto Balestrini de Andrade

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento de vossa Contraproposta para Celebração de Convenção Coletiva para a vigência 2023/2024 e após deliberação da Diretoria, apresentamos as reivindicações/alterações/Inclusões, conforme abaixo.

- a) Reajuste salarial no importe de no mínimo do INPC do período, ou seja, o valor de 3% (três inteiros), em uma única parcela retroativo a julho de 2023;
- b) Reajuste no importe de no mínimo do INPC do período, ou seja, o valor de 3% (três inteiros), em uma única parcela retroativo a julho de 2023, em todas as cláusulas econômicas;
- c) **Gostaríamos de insistir na solicitação da inclusão das seguintes cláusulas:**
- d) **DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:** Ficam garantidas as prerrogativas da profissão do Nutricionista, conforme a Lei nº. 8.234/91, durante o exercício de sua função na empresa contratante, independente da nomenclatura adotada para o seu registro;
- e) **FERIADO:** gostaríamos de solicitar a alteração da data para ao invés de constar dia 12 de maio, conste o data que se comemora o dia do profissional **Nutricionista** – Em homenagem ao Dia do Nutricionista, qual seja: **31 de agosto**, data em que se comemora o “dia do Nutricionista”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia **31 de agosto**, deverão fazê-lo até 31/01/2023;
- f) **DIÁRIAS:** No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador, diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SindiNutri-SP

g) VALE REFEIÇÃO – Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 30 (trinta) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do Contrato de Trabalho, fixando o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) para unidade. Poderão as entidades sindicais contratar empresa fornecedora para esse fim, donde as empresas e os Nutricionistas poderão fazer adesão;

h) JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: Faculdade de empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já incluso os feriados, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos Sindicatos;

i) SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL: Enquanto perdurar a substituição, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, salário igual ao do nutricionista substituído, bem como das vantagens de cunho pessoal, independentemente do tempo referente à substituição;

j) ESTABILIDADE GESTANTE: Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória;

k) ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, previsto na legislação que regulamenta as profissões, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo. Os Sindicatos Patronais e dos Empregados, formarão uma Comissão de Estudos em conjunto com os Conselhos Regionais das respectivas categorias, para o esclarecimento de critérios e acompanhamento destes assuntos.

l) MULTA – MORA SALARIAL: Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

a. Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 5ª (quinta) em favor da parte prejudicada.

b. Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.



SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

m) Manutenção de todas as demais cláusulas da CCT anterior.

No mais, estamos à disposição para esclarecimentos, agradecemos a atenção.

Ao ensejo, apresentamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI

Presidente